

Resolução nº : 1522/2005
Protocolo nº : 547252/03
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : OSMAR TADEU CARDOSO
Assunto : APOSENTADORIA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN,

R E S O L V E :

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que seja emitido novo ato, tendo por fundamento a Lei Complementar Federal nº 51/85, conforme entendimento à partir da Resolução nº 5022/04-TC.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de março de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente